ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:AC02-G.ICN-415/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**TC/117358/2012
PROTOCOLO	**:**1387662
ÓRGÃO	**:**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	**:** MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DA ORDENADORA	**:**PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**CONVÊNIO Nº 019/2012
ÓRGÃO JULGADOR	**:** SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	**:**CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONVENIADO	**:**LIGA TRESLAGOENSE DE DESPORTOS
OBJETO	**:** REPASSE FINANCEIRO

EMENTA

CONVÊNIO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - APOIO FINANCEIRO À LIGA TRESLAGOENSE DE DESPORTOS - OBJETO CUMPRIDO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - DOCUMENTOS FISCAIS INTEMPESTIVOS - CONTAS REGULARES COM RESSALVA – MULTA A ORDENADORA - QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da prestação de contas do Convênio nº 019/2012 celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS e a Liga Treslagoense de Desportos - LTD submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 12 de agosto de 2014, em votação unânime, e contrariando o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Julgar a presente Prestação de Contas do Convênio nº 019/2012, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, como concedente, e de outro lado, a Liga Treslagoense de Desportos - LTD, CNPJ/MF nº 03.429.511/0001-11, por seu Presidente, Senhor Francisco Vandecy dos Santos Barros, CPF/MF nº 357.486.991-68, como convenente, como **CONTAS REGULARES COM RESSALVA** em face da comprovação da habilitação do Convenente mediante a apresentação de documentos fiscais

intempestivos, atraindo a incidência do disposto no art. 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Aplicar multa no valor equivalente a 20 (vinte) UFERMS, sob a responsabilidade da Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, em face do não encaminhamento de documentos reclamados na instrução processual, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que a autoridade nominada no item "2" acima promova o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, e, no mesmo prazo, faça a comprovação nestes autos, sob pena de cobrança judicial, nos termos do art. 172, inciso VI, § 1º, itens I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Recomendar a Ordenadora de Despesas no sentido de que esta autoridade adote providências administrativas no sentido de dar cumprimento as obrigações perante esta Corte de Contas mediante a correta instrução dos processos a fim de viabilizar o exercício das suas atribuições constitucionais de apreciação dos atos sujeitos ao controle externo no estrito cumprimento dos prazos definidos nas instruções vigentes, nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

5. Conceder a quitação à Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, para os efeitos do disposto no art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6. Comunicar aos interessados, nos termos do art. 50, incisos I e II da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, inciso I e 99 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013..

Campo Grande/MS, 12 de agosto de 2014
(data do julgamento)



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas.